



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 04/2020

Reunião da Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em 27 de fevereiro de 2020

Voto de Saudação

À Assembleia da República pela aprovação, na generalidade, dos cinco Projetos de Lei que despenalizam a morte medicamente assistida

No passado dia 20 de fevereiro fez-se história em Portugal com a aprovação, na generalidade, de cinco Projetos de Lei que visam a despenalização da morte medicamente assistida.

Sendo a morte medicamente assistida um tema que implica múltiplos olhares, que se entrecruza com diferentes domínios do pensamento pessoal, profissional, cultural e ideológico, saúda-se desde logo o tom elevado do debate, que contribuiu ainda mais para o esclarecimento coletivo da sociedade em torno de um tema que tem sido profusamente debatido ao longo das últimas décadas em Portugal.

Independentemente da posição de cada força política ou da de cada deputado sobre o tema, tratou-se de um sinal inequívoco da vitalidade e maturidade da nossa democracia.

Mas saúda-se igualmente e muito em particular o resultado das votações na generalidade, que vai, no entender do PAN enquanto um dos cinco partidos políticos que apresentaram iniciativas legislativas sobre a matéria, no sentido da dignificação da pessoa humana. Para o PAN a vida é muito mais do que a vida física e fisiológica, pois traz consigo uma vida psicológica, uma vida emocional, uma vida social que não pode ser menosprezada.

Todos os cinco projetos aprovados reafirmam um direito humano inalienável, o direito a uma vida digna em todos os momentos desta. É justamente tendo por base essa prerrogativa que se defende a antecipação da morte, desde que tecnicamente apoiada, conscientemente decidida, em situações clinicamente comprovadas como incapazes de devolver qualquer alívio ao sofrimento da pessoa em questão, nunca ultrapassando aquelas que são as missivas dos profissionais de saúde, que verão ser igualmente respeitados os seus posicionamentos pessoais e profissionais.

Nunca é demais repetir que os projetos aprovados são bastante ponderados e responsáveis. Para que a morte medicamente assistida seja possível é necessário estarem verificados um conjunto de pressupostos, a saber:

1. Que o pedido de antecipação de morte tenha por base casos de doença ou lesão incurável, causadora de sofrimento físico ou psicológico intenso, persistente e não debelado ou atenuado para níveis suportáveis e aceites pelo doente ou nos casos de situação clínica de incapacidade ou dependência absoluta e definitiva, e quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde. Sempre que estas condições se não verifiquem estaremos perante um crime.
2. Que o pedido de antecipação de morte só resulta num ato clínico se for feito por pessoa maior, consciente e lúcida, de forma livre e reiterada, o que afasta os pedidos de menores ou de pessoas com doença do foro mental.
3. Que a verificação dos requisitos é atestada por profissionais de saúde, que têm a obrigação de informar e esclarecer o doente sobre a sua situação clínica, sobre os tratamentos disponíveis e aplicáveis, nomeadamente na área dos cuidados paliativos.
4. Que a decisão do doente é livre e não resulta de qualquer interferência externa e ilegítima.
5. Por fim, que o procedimento só avança no caso de todas as partes envolvidas estarem de acordo, sendo que essa manifestação de concordância é revogável a todo o tempo, nomeadamente pelo doente e é assegurado aos médicos e demais profissionais de saúde o direito à objeção de consciência.

Para o PAN a decisão de terminar com a própria vida só pode caber às pessoas que infelizmente se encontram nas situações que a lei prevê e admite. São elas que diariamente, 24 horas por dia, a cada segundo, se veem confrontadas com aquilo que nenhum de nós gostaria de se ver confrontado: com o sofrimento inexplicável de uma dor que teima em não passar, com a angústia de saber que nesse sofrimento, nem a melhor ciência, nem o melhor conhecimento técnico, ou os profissionais qualificados mais humanos, irão conseguir aplacar. Mais ninguém tem o direito de dizer, de forma legitimada, que aquele, que não somos nós, tem que viver a sua vida em sofrimento até ao fim.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro, na sua Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2020, delibera:

- 1) Saudar a Assembleia da República pela aprovação, na generalidade, dos cinco Projetos de Lei tendentes a despenalizar a morte medicamente assistida.
- 2) Remeter, se aprovado, o presente voto à Assembleia da República.

Aprovado por maioria.

Barreiro, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista